

INTERESSADA - MARIA ELISA DE TOLEDO BARROS
ASSUNTO - Equivalência do estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 249/75, CSG, Aprov. em 22/01/75, Comunicado ao
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Maria Elisa de Toledo Barros, filha de Alencar de Toledo Barros e de Jacyra Almeida de Toledo Barros, Cédula de Identidade RG nº 7.898.491, nascida aos 22 de fevereiro de 1957, em Bauru, SP, residente e domiciliada em Jaú, SP, na Rua Aristides Lobo Sobrinho nº 225, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, concluiu o curso ginásial, no Colégio "Sta. Marcelina", em Botucatu, SP;
- b) em continuação, concluiu a primeira e a segunda série do 2º grau, no I.E.E. "Caetano L. Camargo", em Jaú, São Paulo;
- c) a seguir, freqüentou durante um semestre no ano de 1974, a Coldwater High School, em Michigan, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na terceira série de segundo grau no Colégio "Padrão", de Jaú.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro por Maria Elisa de Toledo Barros, no nível de primeiro semestre do terceiro grau, podendo convalidar-se a sua matrícula na terceira série do segundo grau, do estabelecimento que freqüentou em 1974, bem como todos os atos escolares decorrentes.

Para a avaliação do rendimento escolar computar-se-ão somente as notas ou menções do segundo semestre de 1974, e para verificação da assiduidade os índices de freqüência obtidos no mesmo período.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros : Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.